



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000322

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de julho de 2018

Ano 2

Lei



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABEIRA-BAHIA

### LEI Nº 360/2018, DE 20 DE MARÇO DE 2018.

“Cria a Junta Médica Oficial do Município de Quixabeira e disciplina a Concessão de Licença para tratamento de saúde, na forma que indica e dá outras providencias.”

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUIXABEIRA, BAHIA**, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores, manteve e eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Esta lei cria a Junta Médica Oficial do Município de QUIXABEIRA, para efeito de análise técnica das solicitações de concessão de Licença para o afastamento e tratamento de saúde dos servidores.

§ 1º. A junta médica de que trata o *caput* deste artigo, com até três membros, oriundos do quadro efetivo de servidores do município, terá competência para atestar e emitir parecer em casos de pedido de aposentadoria por invalidez ou para fins de readaptação nos termos da lei, assim como para avaliar a necessidade de se conceder licença para tratamento de saúde.

§ 2º. Todo e qualquer pedido de afastamento do serviço público, por motivo de doença, por prazo superior a 10 (dez) dias, será submetido a inspeção médica pela referida junta.

**Art. 2º.** Os membros da Junta Médica Oficial, nomeados por meio de ato do executivo, se reunirão sempre que houver necessidade de emissão de Laudo, devendo da emissão do mesmo, dar ciência ao Secretário Municipal de Saúde, e a Secretaria de Governo e Planejamento.

§ 1º. Na hipótese de ser apresentado atestado firmado por médico não pertencente a Junta Médica Oficial, o mesmo deverá ser ratificado por profissional pertencente a tal órgão.

§ 2º. Pra os fins preconizados no *caput* deste artigo, considera-se médico do serviço oficial do Município, o profissional integrante dos quadros de servidores efetivos deste ente público.

CNPJ: 16.444.234/0001-68  
Praça: 21 de abril, s/nº - Centro - CEP. 44.713.000 - Quixabeira - BA  
E-mail: [cm.quixabeira@bol.com.br](mailto:cm.quixabeira@bol.com.br)

1



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABEIRA-BAHIA

§ 3º O exercício da função de membro da junta médica será após aprovação em concurso público de provas e títulos, mediante nomeação pelo Chefe do Executivo municipal, que terá um prazo de 09 (nove) meses para sua realização.

**Art. 3º.** Os Secretários municipais ou que a seu cargo, ficam autorizados a receber atestados médicos e odontológicos, para fins de justificativa de faltas aos serviços, de servidores, lotados na respectiva Secretaria, sem necessidade de exame por Junta Médica, desde que o afastamento seja de até 10 (dez) dias.

§ 1º. Os atestados de que trata o *caput* deste artigo devem ser protocolizados no Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, independentemente do número de dias do afastamento, para fins de registro e inscrição.

§ 2º Os atestados deverão ser entregues juntamente com a folha de ponto, anexados ao boletim consolidado de frequência.

§ 3º. Novo atestado apresentado pelo servidor, visando ao prolongamento do prazo superior a 10 (dez) dias do seu afastamento ao serviço, deverá ser submetido a Junta Médica Oficial do Município, que emitira laudo pericial na forma dessa legislação, fazendo constar a circunstância da existência de atestado preterito juntando cópia do mesmo.

§ 4º. Caso o servidor apresente mais de um atestado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a soma destes ultrapasse o prazo de 10 (dez) dias, deverá o mesmo ser submetido a Junta Médica oficial do Município.

**Art. 4º.** Os atestados para afastamento dos servidores por prazo superior a 10 (dez) dias, devem, obrigatoriamente, ser submetidos a avaliação da junta Médica Oficial do município, devendo o servidor, providenciar, nas primeiras 72 (setenta e duas) horas do afastamento:

I – o atestado médico que justifique a ausência;

II – requerimento específico de acordo com formulário à disposição na Secretaria de origem de sua lotação, nos termos do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§ 1º. Os atestados médicos devem conter;

- a) O nome e a identidade do servidor;
- b) A assinatura do médico ou odontológico, sobre carimbo, constando nome completo e registro no Conselho profissional, ou subscrito em receituário personalizado;
- c) O tempo de afastamento concedido ao servidor;
- d) A data da emissão do atestado;
- e) O Código internacional de Doenças (CID), ou diagnóstico por escrito.



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Quixabeira | Poder Executivo

Nº 000322

Estado da Bahia - quarta-feira, 18 de julho de 2018

Ano 2



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUIXABEIRA-BAHIA

§ 2º O requerimento de licença médica de que trata o inciso II, do caput deste artigo deve ser protocolizado juntamente com o atestado, quando o servidor ou seu representante será cientificado da data da realização da perícia médica pela Junta Médica oficial.

§ 3º. Realizada a perícia pela Junta médica Oficial, o laudo pericial dela decorrente será encaminhado ao Departamento de Recursos humanos, para registro e demais providencias, devendo o servidor consignar seu cliente no referido laudo de conformidade com o Anexo II parte integrante desta Lei.

**Art. 5º.** A observância do disposto nesta Lei constitui dever do servidor, cujo descumprimento sujeita à aplicação das sanções disciplinares previstas na Lei nº 050/1990 (Estatuto do servidor Público do Município de Quixabeira).

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

*Sala das Sessões em, 23 de abril de 2018.*

**Juceli Barbosa de Oliveira**

**Presidente**

CNPJ: 16.444.234/0001-68  
Praça: 21 de abril, s/nº - Centro - CEP. 44.713.000 - Quixabeira - BA  
E-mail: [cm.quixabeira@bol.com.br](mailto:cm.quixabeira@bol.com.br)

3